



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

RESOLUÇÃO IPASC nº 02, de 01 de agosto de 2025.

Fixa e regulamenta a concessão de diárias, adiantamentos e utilização de veículo particular aos membros do Conselho Administrativo, membros do Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, em caso de deslocamento para outro ponto do território nacional a serviço do Instituto.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.360, de 23 de junho de 1999, que dispõe sobre o regimento de adiantamentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.764, de 25 de outubro de 2013, que regulamenta o regime de adiantamento financeiro no âmbito da administração direta e indireta, nos termos da Lei nº 1.360, de 23 de junho de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diárias ao pessoal da administração direta, autárquica e fundacional pelo afastamento temporário da respectiva sede e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.705, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a utilização de veículo particular no âmbito do Poder Executivo e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC e disciplina o ressarcimento de despesas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, instituído por Lei na forma de autarquia municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma justa e racional tanto o valor das diárias como do adiantamento de despesas dos membros do Conselho Administrativo, membros do Conselho Fiscal e Membros do Comitê de Investimentos deste Instituto de Previdência;

CONSIDERANDO que o valor da diária paga se justifica para que o membro contrate uma hospedagem e se alimente enquanto estiver viajando a pedido e a serviço do IPASC e que, portanto, não deve servir para aumento de remuneração, mas apenas a título de indenização de despesas;

CONSIDERANDO ainda a deliberação dos membros do Conselho Administrativo do IPASC em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de julho de 2025 - Ata nº 07/2025;

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão e o pagamento de diárias, adiantamentos e indenização de combustível a todos os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, que se deslocarem para outro ponto do território nacional em caráter temporário e a serviço do Instituto de Previdência, nos termos esta Resolução.

**Capítulo I**

**Da Diária**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**Art. 2º** O pagamento da diária destina-se a indenizar as despesas de alimentação e hospedagem do membro, sendo concedida por dia de afastamento da sede do Instituto, nos casos de:

a) Viagens para participação em congressos, cursos, seminários, painéis e demais eventos de interesse do IPASC;

b) Viagens para realização de visitas técnicas ou de diligências concernentes às atividades do IPASC;

c) Viagens para tratar de assuntos próprios do Instituto decorrentes de interesses do IPASC, mas que não se enquadrem nas alíneas anteriores.

**Art. 3º** A autorização para o deslocamento e a concessão de diárias fica a critério do deferimento do Diretor Presidente do IPASC, de acordo com a relevância do pedido de deslocamento.

**§1º** O pedido deverá ser formalizado, via protocolo eletrônico ao Diretor Presidente do IPASC, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da viagem, sob pena de indeferimento.

**§2º** A solicitação deve ser individualizada e conter:

I - nome, matrícula (se for o caso), CPF e função junto ao RPPS;

II - justificativa da viagem, com descrição das atividades a serem realizadas, acompanhada da cópia de documentos tais como: convites, folders, ofícios, programação ou equivalentes;

III - indicação do meio de transporte a ser utilizado no deslocamento;

IV - quantidade de diárias com indicação do destino, período de viagem e especificação de horários de saída e chegada em Caçador/SC;

V - autorização para desconto na remuneração para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 161 da Lei Complementar nº 56/2004, caso seja considerado inadimplente por ocasião da prestação de contas;

VI - número da conta corrente específica para o depósito da diária ou chave pix.

**§3º** Excetuam-se do prazo contido no §1º as situações de urgência e emergência, consubstanciadas em estado de calamidade e saúde pública, ou de convocação extraordinária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**Art. 4º** Serão considerados, para fins de diária, os períodos entre a hora da partida e o regresso, que ultrapassar a 12 (doze) horas ou se houver pernoite. Considerar-se-á como 1/2 (meia) diária o período de deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas em que não tenha havido pernoite.

**Parágrafo único.** Não será pago diárias quando o afastamento do membro ocorrer durante o horário regular de expediente de seu local de lotação.

**Art. 5º** Para o cálculo das diárias, serão computados os dias e horas comprovadamente necessários ao trânsito do membro, da partida ao retorno à sede do IPASC ou a sua residência.

**Art. 6º** Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação pelo Diretor Presidente do IPASC, o membro terá direito às diárias correspondentes, limitadas ao máximo de 02 (duas) diárias.

**Art. 7º** Os valores das diárias serão fixados nos mesmos termos do Anexo do Decreto Municipal nº 5.778, de 04 de novembro de 2013, seguindo suas eventuais e subsequentes alterações.

**§1º** Serão considerados para fins de aferição dos grupos de cargos, empregos e funções, os cargos efetivos ocupados junto ao Poder Executivo Municipal pelos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos do IPASC, incluindo suas eventuais vantagens (coordenação / função de confiança ou gratificada / cargo em comissão).

**§2º** Em se tratando de membro, cujo cargo efetivo esteja vinculado ao Poder Legislativo Municipal, serão considerados para fins de aferição dos grupos de cargos, empregos e funções, o nível de escolaridade do cargo efetivo ocupado, incluindo suas eventuais vantagens (coordenação / função de confiança ou gratificada / cargo em comissão).

**§3º** Em se tratando de membro já aposentado, será considerado o cargo efetivo que o servidor ocupava na data de sua aposentadoria junto ao IPASC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**§4º** Os membros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo para composição dos Conselhos Administrativo, Fiscal ou Comitê de Investimentos do IPASC, poderão solicitar o pagamento de diária diretamente ao Poder indicante, ficando ao critério daquele o deferimento ou não do pagamento da diária. Em caso de indeferimento, o pagamento será realizado pelo IPASC nos termos desta Resolução.

**Art. 8º** O membro deverá comprovar o deslocamento anexando pelo menos um documento fiscal nominal (nome e/ou CPF) para cada dia em que estiver no local de destino, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu retorno, através de protocolo eletrônico ao Diretor Presidente do IPASC (mesmo protocolo da solicitação).

**§1º** Em caso de deslocamento para participação em congressos, cursos, seminários, painéis e demais eventos de interesse do IPASC, o membro fica obrigado a apresentar Certificado de Participação ou de Conclusão do Curso e/ou comprovante de frequência do evento a que se destina a concessão das diárias.

**§2º** No caso de o membro retornar a sede do IPASC em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do retorno, através de depósito em conta corrente de titularidade do IPASC.

**§3º** O membro que receber diária e, por qualquer circunstância, não se afastar da sede do IPASC, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 02 (dois) dias úteis, através de depósito em conta corrente de titularidade do IPASC.

**§4º** O membro que deixar de prestar contas no prazo estabelecido neste artigo ficará impossibilitado de realizar novo deslocamento com a concessão de diárias, perdurando a vedação enquanto não for sanada a irregularidade.

**§5º** O membro que não prestar contas no prazo legal é considerado inadimplente, podendo ser autorizado de forma compulsória, o desconto dos valores devidos em folha de pagamento.

**§6º** Salvo motivo de força maior, consideram-se imprestáveis à comprovação de regularidade, documentos que não sejam nominais, que estejam



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

rasurados ou que impossibilitem a identificação de datas e ainda com data anterior ou posterior ao período de deslocamento autorizado.

**Art. 9º** Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o membro que tenha recebido as diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo desta Resolução/Portaria Interna.

**Capítulo II**  
**Do Adiantamento**

**Art. 10** As despesas de deslocamento, incluindo a locomoção local, seguirão o regime de adiantamento conforme previsão do Decreto nº 5.764/2013 e também esta Resolução.

**Art. 11** Para fins do disposto nesta Resolução, o regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a membro do Conselho Administrativo, Fiscal ou Comitê de Investimentos do IPASC, sempre precedido de empenho registrado na dotação orçamentária própria, com a finalidade de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de realização, assim entendidas aquelas destinadas a atender:

I - despesas realizadas fora da sede do Município, que exijam pronto pagamento, tais como estacionamento, pedágios, os casos de deslocamento de membro dos conselhos e do comitê de investimentos em viagem, locomoção urbana de membro em viagem, combustível e manutenção emergencial de automóvel oficial.

II - a pedido de membro do Conselho Administrativo, Fiscal ou Comitê de Investimentos, despesas de alimentação e hospedagem do membro, sendo concedida por dia de afastamento da sede do Instituto, nos casos de:

a) Viagens para participação em congressos, cursos, seminários, painéis e demais eventos de interesse do IPASC;

b) Viagens para realização de visitas técnicas ou de diligências concernentes às atividades do IPASC;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

c) Viagens para tratar de assuntos próprios do Instituto decorrentes de interesses do IPASC, mas que não se enquadrem nas alíneas anteriores.

**§1º** Para efeitos do inciso I deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

**§2º** As despesas com manutenção emergencial contemplam apenas os veículos da frota própria do IPASC ou do Município de Caçador, enquanto que as despesas com estacionamento, pedágio e combustível abrangem também veículos próprios e locados.

**§3º** Nos termos do inciso I deste artigo, em se tratando de casos de viagem, com locomoção urbana de membro no destino, serão aceitos os serviços de transporte prestados através de táxi e/ou serviços de aplicativo.

**§4º** As despesas a que se refere o §3º abrangem unicamente os trajetos referentes a hospedagem / evento / hospedagem.

**Art. 12** A concessão de adiantamento fica a critério do deferimento do Diretor Presidente do IPASC.

**§1º** O pedido deverá ser formalizado, via protocolo eletrônico, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de indeferimento.

**§2º** A solicitação deve ser individualizada e conter:

I - nome, matrícula (se for o caso), CPF e função junto ao RPPS;

II - a justificativa do adiantamento;

III - prazo para utilização do adiantamento;

IV - número da conta corrente específica para o depósito do adiantamento ou chave pix.

**Art. 13** O membro detentor do adiantamento é o responsável pela correta aplicação dos recursos sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**Art. 14** A prestação de contas deverá ser encaminhada via protocolo eletrônico ao Diretor Presidente do IPASC (mesmo protocolo da solicitação), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de retorno, e deverá ser instruída com:

I - documento fiscal original, ou impressão, nos casos de emissão de nota fiscal eletrônica, nominal ao IPASC (nome e/ou CNPJ);

II - recibo devidamente preenchido e assinado, com a identificação do motorista (CPF) ou identificação da empresa (CNPJ), em se tratando de recibo de taxi, nominal ao IPASC (nome e/ou CNPJ);

III - recibo fornecido pelo aplicativo de transporte urbano, via e-mail ou através do próprio aplicativo, contendo data, horário, trajeto e valor da viagem;

IV - comprovante do pagamento de pedágio, fornecido pela concessionária prestadora do serviço ou serviços equivalentes, como “Sem Parar”, “Veloe”, “ConectCar”, Tag de Bancos e demais documentos passíveis da comprovação do pagamento, desde que contenham informações como data e horário do pagamento do pedágio.

**§1º** Não será aceito, em hipótese alguma, documento fiscal com data anterior a data do depósito do adiantamento.

**§2º** O saldo do adiantamento não utilizado pelo membro deverá ser restituído integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do retorno a sede do Instituto, através de depósito em conta corrente de titularidade do IPASC.

**§3º** O membro que deixar de prestar contas no prazo estabelecido neste artigo ficará impossibilitado de realizar novo deslocamento, perdurando a vedação enquanto não for sanada a irregularidade.

**§4º** O membro que não prestar contas no prazo legal é considerado inadimplente, podendo ser autorizado de forma compulsória, o desconto dos valores devidos em folha de pagamento.

### **Capítulo III**

#### **Da Utilização de Veículo Particular**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**Art. 15** O Diretor Presidente do IPASC poderá autorizar os membros dos conselhos e comitê de investimentos do IPASC, que se deslocarem da sede do Município de Caçador a serviço ou para participar de cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de interesse do Instituto, a utilizarem veículos particulares de sua propriedade.

**Parágrafo Único.** Os valores relativos as despesas com combustível, pedágio e estacionamento poderão ser ressarcidos ou indenizados, de acordo com o disposto na Lei nº 3.705/2021 e nesta Resolução.

**Art. 16** O membro interessado deverá efetuar, previamente, a inscrição do veículo de sua propriedade ou do seu cônjuge ou comprovante de que o veículo está sob sua responsabilidade (procuração), junto ao Setor de Patrimônio do IPASC, sendo obrigatoriamente instruída com:

I - fotocópia do certificado de registro e licenciamento do veículo para o ano em exercício;

II - declaração isentando o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC de qualquer responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, conforme modelo constante no Anexo I da Lei nº 3.705/2021.

**§1º** A inscrição do veículo particular será realizada uma única vez, devendo ser renovada somente nos casos de alteração do veículo ou modificação na documentação do mesmo.

**Art. 17** O pedido de ressarcimento posterior das despesas deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de retorno a sede do IPASC, sendo seu pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

**§1º** O membro deverá:

I - preencher e encaminhar ao Diretor Presidente do IPASC, através de protocolo eletrônico, o formulário constante no Anexo II da Lei nº 3.705/2021, com indicação do nome e do CPF do membro, do destino e quilometragem percorridos,

Rua General Osório, nº 52 - Centro - Caçador/SC - CEP 89.500-136

Fone (49) 3563-0216

[www.ipasc.cacador.sc.gov.br](http://www.ipasc.cacador.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

quilometragem inicial e final, placa do veículo e, ainda, o objetivo da viagem, devidamente autorizada pelo IPASC, que justificará a utilização de veículo particular;

II - apresentar por meio de certificado, certidão, declaração, documento fiscal ou qualquer documento idôneo a comprovação da realização da viagem.

**Art. 18** O ressarcimento terá por base o preço do litro do combustível licitado pelo IPASC, ou na falta deste, o preço do litro do combustível licitado pelo Município de Caçador, para uso nos veículos oficiais, vigente na data da viagem, à razão de 15% (quinze por cento) por quilômetro rodado.

**§1º** No caso de inexistir licitação vigente na data da viagem, será utilizada como base, a média de valores obtidos mediante consulta em pelo menos 03 (três) postos de combustível locais, devidamente avalizada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC, também à razão de 15% (quinze por cento) por quilômetro rodado.

**§2º** Para conferência da quilometragem usar-se-á o mapa do Departamento de Estradas de Rodagem ou Departamento Nacional de Estradas de Rodagem disponível na página eletrônica, ou outro que venha a substituí-lo, e será considerada a distância entre a cidade de Caçador e a localidade de destino.

**§3º** As despesas com pedágio e estacionamento devem ser comprovadas mediante apresentação dos comprovantes fornecidos pelas concessionárias ou prestadores de serviço equivalentes como “Sem Parar”, “Velo”, “ConectCar”, Tag de Bancos e demais documentos passíveis da comprovação do pagamento, desde que contenham informações como data e horário do pagamento do pedágio.

**§4º** Para comprovação de despesas com combustível, o documento fiscal deverá estar nominal ao membro dos Conselhos ou Comitê de Investimentos do IPASC (nome e CPF) e conter informações referentes a placa do veículo e sua quilometragem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**Art. 19** O ressarcimento não será devido de forma cumulativa com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Parágrafo Único.** Ficam excluídas do *caput*, as despesas com transporte urbano no destino, em se tratando de deslocamento fora da sede do IPASC.

**Art. 20** O ato de concessão praticado em desacordo com esta lei é nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 21** A indenização de transporte poderá ser solicitada de forma antecipada quando da ciência com exatidão da quilometragem a ser percorrida.

**§1º** Para conferência da quilometragem usar-se-á o mapa do Departamento de Estradas de Rodagem ou Departamento Nacional de Estradas de Rodagem disponível na página eletrônica, ou outro que venha a substituí-lo, e será considerada a distância entre a cidade de Caçador e a localidade de destino.

**§2º** A indenização terá por base o preço do litro do combustível licitado pelo IPASC, ou na falta deste, o preço do litro do combustível licitado pelo Município de Caçador, para uso nos veículos oficiais, vigente na data da viagem, à razão de 15% (quinze por cento) por quilômetro rodado.

**§3º** No caso de inexistir licitação vigente na data da viagem, será utilizada como base, a média de valores obtidos mediante consulta em pelo menos 03 (três) postos de combustível locais, devidamente avalizada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC, também à razão de 15% (quinze por cento) por quilômetro rodado.

**Art. 21** Em se tratando de indenização antecipada, a prestação de contas deverá ser encaminhada via protocolo eletrônico ao Diretor Presidente do IPASC (mesmo protocolo da solicitação), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de retorno, e deverá ser instruída com:

Rua General Osório, nº 52 - Centro - Caçador/SC - CEP 89.500-136

Fone (49) 3563-0216

[www.ipasc.cacador.sc.gov.br](http://www.ipasc.cacador.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

I - documento fiscal original, ou impressão, nos casos de emissão de nota fiscal eletrônica, nominal ao membro (nome e CPF), e conter informações referentes a placa do veículo e sua quilometragem.

**§1º** Na hipótese de ser percorrida quilometragem inferior ao informado na solicitação, a diferença relativa aos valores por quilômetro rodado a menor deverá ser restituída, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do retorno, através de depósito em conta corrente de titularidade do IPASC.

**§2º** O membro que deixar de prestar contas no prazo estabelecido neste artigo ficará impossibilitado de realizar novo deslocamento, perdurando a vedação enquanto não for sanada a irregularidade.

**§3º** O membro que não prestar contas no prazo legal é considerado inadimplente, podendo ser autorizado de forma compulsória, o desconto dos valores devidos em folha de pagamento.

**Art. 22** Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 1.360, de 23 de junho de 1999, no Decreto Municipal nº 5.764, de 25 de outubro de 2013, no Decreto Municipal nº 5.758, de 04 de novembro de 2013 e na Lei Municipal nº 3.705, de 18 de novembro de 2021.

**Art. 23.** Esta Resolução Interna entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01 de agosto de 2025.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em 01 de agosto de 2025.

Antônio Carlos Castilho - DIRETOR PRESIDENTE.

Fábio Deniz Casagrande - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.